



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 94/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA SEGUNDA FASE DO DECK LOCALIZADO NA AVENIDA DR. CARLOS GUIMARÃES - CENTRO - PARAIBUNA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, OBSERVADO O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO” QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA E X M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CONTRATO N° 98/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 70/2024
EDITAL N° 08/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 0001/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: E X M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede na Rua Nelson Augusto Dalprat, N° 31, Jardim Satélite, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 06.319.581/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **CLODOALDO OLIVEIRA LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 9.292.311 SSP/SP, inscrito no CPF sob n° 739.887.408-10.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica n° 0001/2024** - Processo Administrativo n° 070/2024, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal n° 4.129 de 11 de Janeiro de 2024, tem certo e ajustado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto do presente instrumento é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA SEGUNDA FASE DO DECK LOCALIZADO NA AVENIDA DR. CARLOS GUIMARÃES - CENTRO - PARAIBUNA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, OBSERVADO O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E SEUS ANEXOS”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 16 (dezesesseis) meses, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado, mediante acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 14.133/2021.

EDSON EDUARDO
FARIA
NOGUEIRA:15024803
876

Assinado de forma digital
por EDSON EDUARDO FARIA
NOGUEIRA:15024803876
Dados: 2024.10.18 13:09:50
+03'00'

E X M CONSTRUTORA E
INCORPORADORA
LTDA:06319581000105

Assinado de forma digital por E X M
CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA:06319581000105
Dados: 2024.10.18 13:29:43 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 94/2024

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAIBUNA

Obra: SEGUNDA FASE DO DECK

Local: AV. DR CARLOS GUIMARÃES- CENTRO- PARAIBUNA S.P.

Base dos Boletins adotados:

Data: 14 de agosto de 2024

CDHU n° 194 DE 06/05/2024 - Sem Desoneração

SIURB Jan/24 - Sem desoneração

2

ITEM	MÊS	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
	SERVIÇOS	1 30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	
1.1	INÍCIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA [GERAL]	100%												R\$ 22.951,02
		R\$ 22.951,02												
1.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES												100%	R\$ 53.426,25
													R\$ 53.426,25	
TDECK 1 - Deck fase 1 2ª e 3ª etapa														
2.1	INÍCIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	100%												R\$ 5.948,80
		R\$ 5.948,80												
2.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	50%	50%											R\$ 31.707,66
		R\$ 15.853,83	R\$ 15.853,83											
2.3	SERVIÇO EM SOLO E ROCHA MARIAL		100%											R\$ 532,23
			R\$ 532,23											
2.4	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA- BROCAS, SAPATAS, PILARES E VIGAS		50%	50%										R\$ 140.218,14
			R\$ 70.109,07	R\$ 70.109,07										
2.5	MADEIRA- VIGAS- DECK E GUARDA CORPO- PINTURA			25%	25%	50%								R\$ 276.683,91
				R\$ 69.170,98	R\$ 69.170,98	R\$ 138.341,96								
2.6	CALÇADAS		50%	50%										R\$ 69.810,59
			R\$ 34.905,30	R\$ 34.905,30										
2.7	ILUMINAÇÃO				50%	50%								R\$ 53.751,17
					R\$ 26.875,59	R\$ 26.875,59								
2.8	SERVIÇOS COMPLEMENTARES			100%										R\$ 3.570,00
				R\$ 3.570,00										
TDECK 2 - Pavio														
3.1	INÍCIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA						100%							R\$ 5.429,76
							R\$ 5.429,76							
3.2	SERVIÇOS PRELIMINARES						100%							R\$ 20.679,44
							R\$ 20.679,44							
3.3	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA- BROCAS, SAPATAS, PILARES E VIGAS						100%							R\$ 65.787,12
							R\$ 65.787,12							
3.4	MADEIRA- VIGAS- DECK E GUARDA CORPO- PINTURA						25%	25%	50%					R\$ 192.470,71
							R\$ 48.117,68	R\$ 48.117,68	R\$ 96.235,36					
3.5	PISTA DE CAMINHADA						25%	25%	25%	25%				R\$ 276.015,17
							R\$ 69.003,79	R\$ 69.003,79	R\$ 69.003,79	R\$ 69.003,79				
3.6	PAVIMENTAÇÃO PATIO						25%	25%	25%	25%				R\$ 522.102,66
							R\$ 130.525,67	R\$ 130.525,67	R\$ 130.525,67	R\$ 130.525,67				
3.7	ILUMINAÇÃO								50%	25%	25%			R\$ 69.528,23
									R\$ 34.764,12	R\$ 17.382,06	R\$ 17.382,06			
3.8	SERVIÇOS COMPLEMENTARES									50%	25%	25%		R\$ 49.445,65
										R\$ 21.722,83	R\$ 10.861,41	R\$ 10.861,41		
TDECK 3 - Varque														
4.1	SERVIÇOS COMPLEMENTARES												100%	R\$ 34.435,36
													R\$ 34.435,36	
TOTAL		R\$ 53.908,23	R\$ 147.997,74	R\$ 216.711,64	R\$ 115.250,38	R\$ 198.858,58	R\$ 31.884,56	R\$ 222.759,67	R\$ 301.818,38	R\$ 400.797,57	R\$ 250.606,37	R\$ 193.074,99	R\$ 170.560,56	R\$ 2.293.728,45

EDSON EDUARDO
FARIA
NOGUEIRA:15024803
876

Assinado de forma digital por
EDSON EDUARDO FARIA
NOGUEIRA:15024803876
Dados: 2024.10.18 15:10:10
+03'00'

E X M CONSTRUTORA E
INCORPORADORA
LTDA-06319581000105

Assinado de forma digital por E X M
CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA-06319581000105
Dados: 2024.10.18 13:30:21-03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 94/2024

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 2.293.728,45 (dois milhões duzentos e noventa e três mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com a proposta de preços e Planilha Orçamentária (Pasta Técnica) apresentadas pela CONTRATADA, conforme segue:

3

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAIBUNA

Obra: SEGUNDA FASE DO DECK

Local: AV. DR CARLOS GUIMARÃES- CENTRO- PARAIBUNA S.P.

Base dos Boletins adotados:

Data: 14 de agosto de 2024

CDHU n° 194 DE 06/05/2024- Sem Desoneração

SIURB Janeiro/24 - Sem desoneração

444

Item (1)	Fonte de serviço (2)	Código Serviço (3)	Descrição dos Serviços (4)	Un. de Medida (5)	Quant. (6)	Preço Unitário R\$ (7)	Valor Total R\$ (8)
1.1			INICIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				R\$ 22.351,02
1.1.1	CDHU 194	02.08.020	Placa de identificação para obra	m²	6	R\$ 706,65	R\$ 4.239,90
1.1.2	CDHU 194	02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 12,80 m²	um x mês	12	R\$ 678,35	R\$ 8.140,20
1.1.3	CDHU 194	02.01.180	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	um x mês	12	R\$ 830,91	R\$ 9.970,92
1.2			SERVIÇOS COMPLEMENTARES				R\$ 53.426,25
1.2.1	CDHU 194	55.01.020	Limpeza final da obra	m²	4749	R\$ 11,25	R\$ 53.426,25
TRECHO 1 - Deck fase 1 até a ponte							
2.1			INICIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				R\$ 5.938,80
2.1.1	CDHU 194	02.03.060	Proteção de fachada com tela de nylon	m²	294	R\$ 20,20	R\$ 5.938,80
2.2			SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 31.707,67
2.2.1	CDHU 194	02.09.030	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	m²	642,5	R\$ 6,10	R\$ 3.919,25
2.2.2	CDHU 194	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	m²	980	R\$ 1,36	R\$ 1.332,80
2.2.3	CDHU 194	03.01.200	Demolição mecanizada de concreto armado, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	m³	44,1	R\$ 453,53	R\$ 20.000,67
2.2.4	CDHU 194	03.01.220	Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	m³	25,72	R\$ 250,97	R\$ 6.454,95
2.3			SERVIÇO EM SOLO E ROCHA MANUAL				R\$ 322,24
2.3.1	CDHU 194	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	m³	8,44	R\$ 38,18	R\$ 322,24
2.4			FUNDAÇÃO E ESTRUTURA - BROCA, SAPATAS, PILARES E VIGA				R\$ 140.218,15
2.4.1	CDHU 194	12.01.061	Broca em concreto armado diâmetro de 30 cm - completa	m	504	R\$ 95,76	R\$ 48.263,04
2.4.2	CDHU 194	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	m²	47,24	R\$ 77,84	R\$ 3.287,96
2.4.3	CDHU 194	09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	m²	248,3	R\$ 191,40	R\$ 47.524,62
2.4.4	CDHU 194	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	2740,58	R\$ 7,94	R\$ 21.760,21
2.4.5	CDHU 194	11.01.160	Concreto usinado, fck = 30 MPa	m³	42,35	R\$ 389,88	R\$ 16.511,42
2.4.6	CDHU 194	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m³	42,35	R\$ 67,79	R\$ 2.870,91
2.5			MADEIRA - VIGAS - DECK E GUARDA - CORPO - PINTURA				R\$ 276.683,91
2.5.1	CDHU 194	15.20.020	Fornecimento de peças diversas para estrutura em madeira	m³	58,76	R\$ 4.276,11	R\$ 242.712,00
2.5.2	COTAÇÃO	6.00.090	Tratamento em madeira em AutoClave	m³	58,76	R\$ 275,00	R\$ 15.609,00
2.5.3	CDHU 194	33.05.010	Verniz fungicida para madeira	m²	956,9	R\$ 19,19	R\$ 18.362,91
2.6			CALÇADAS				R\$ 69.810,60
2.6.1	CDHU 194	04.40.010	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	m	245	R\$ 7,11	R\$ 1.741,95
2.6.2	CDHU 194	54.01.400	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	m²	367,5	R\$ 18,78	R\$ 6.901,65
2.6.3	CDHU 194	54.01.050	Compactação do subleito mínimo de 95% do PN	m²	367,5	R\$ 17,58	R\$ 6.460,65
2.6.4	CDHU 194	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	m	245	R\$ 42,50	R\$ 10.412,50
2.6.5	CDHU 194	54.06.170	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	m²	11,02	R\$ 649,01	R\$ 7.152,09
2.6.6	CDHU 194	54.01.220	Base de bica corrida	m³	36,75	R\$ 171,26	R\$ 6.293,81
2.6.7	CDHU 194	54.04.340	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 6 cm, cor natural, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	m²	367,5	R\$ 83,94	R\$ 30.847,95

EDSON EDUARDO FARIA
NOGUEIRA:15024803876

Assinado de forma digital por
EDSON EDUARDO FARIA
NOGUEIRA:15024803876
Data: 2024.10.16 15:10:27 -0300

E X M CONSTRUTORA E
INCORPORADORA
LTDA-06319581000105

Assinado de forma digital por E X M
CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA-06319581000105
Data: 2024.10.16 13:30:36 -0300



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 94/2024

2.7			ILUMINAÇÃO						R\$	53.751,17
2.7.1	CDHU 194	39.21.060	Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - Isolação HEPR 90°C	m	1028	R\$	11,80	R\$	21.570,40	
2.7.2	CDHU 194	39.21.030	Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - Isolação HEPR 90°C	m	252	R\$	3,18	R\$	801,36	
2.7.3	COTAÇÃO	11.00.00	POSTE ORNAMENTAL RETO, 3 METROS DE ALTURA COM 1 PETALA RETANGULAR - Projeto 50w - MOD P053m SB	unid	21	R\$	507,50	R\$	10.657,50	
2.7.4	CDHU 194	38.01.120	Eletroduto de PVC rígido roscável de 2" - com acessórios	m	257	R\$	49,97	R\$	12.842,29	
2.7.5	CDHU 194	42.05.190	Haste de aterramento de 3/4" x 3 m	unid	21	R\$	213,89	R\$	4.491,69	
2.7.6	CDHU 194	42.05.110	Conector cabo/haste de 3/4"	unid	21	R\$	17,31	R\$	363,51	
2.7.8	CDHU 194	40.02.620	Caixa de passagem em alumínio fundido à prova de tempo, 300 x 300 mm	unid	21	R\$	144,02	R\$	3.024,42	
2.8			SERVIÇOS COMPLEMENTARES						R\$	3.570,00
2.8.1	CDHU 194	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	m	84	R\$	42,50	R\$	3.570,00	
TRECHO 2 - Pátio										
3.1			INICIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA						R\$	5.429,76
3.1.1	CDHU 194	02.03.060	Proteção de fachada com tela de nylon	m²	268,8	R\$	20,20	R\$	5.429,76	
3.2			SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$	26.679,45
3.2.1	CDHU 194	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	m²	1759,65	R\$	1,36	R\$	2.393,12	
3.2.2	CDHU 194	03.01.200	Demolição mecanizada de concreto armado, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	m³	40,32	R\$	453,53	R\$	18.286,33	
3.3			FUNDAÇÃO E ESTRUTURA - BRÔCAS, SAPATAS, PILARES E VIGA						R\$	65.787,12
3.3.1	CDHU 194	12.01.061	Broca em concreto armado diâmetro de 30 cm - completa	m	687	R\$	95,76	R\$	65.787,12	
3.4			MADEIRA - VIGAS - DECK E GUARDA - CORPO - PINTURA						R\$	192.470,71
3.4.1	CDHU 194	15.20.020	Fornecimento de peças diversas para estrutura em madeira	m³	40	R\$	4.276,11	R\$	171.044,40	
3.4.2	COTAÇÃO	6.00.090	Tratamento em madeira em AutoClave	m³	40	R\$	275,00	R\$	11.000,00	
3.4.3	CDHU 194	33.05.010	Verniz fungicida para madeira	m²	543,32	R\$	19,19	R\$	10.426,31	
3.5			PISTA DE CAMINHADA						R\$	276.015,19
3.5.1	CDHU 194	54.01.400	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	m²	1606,65	R\$	18,78	R\$	30.172,89	
3.5.2	CDHU 194	54.01.050	Compactação do subleito mínimo de 95% do PN	m²	1606,65	R\$	17,58	R\$	28.244,91	
3.5.3	CDHU 194	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	m	1285,32	R\$	42,50	R\$	54.626,10	
3.5.4	CDHU 194	54.01.220	Base de bica corrida	m³	160,66	R\$	171,26	R\$	27.514,63	
3.5.5	CDHU 194	54.04.342	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 6 cm, colorido, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	m²	1606,65	R\$	84,31	R\$	135.456,66	
3.6			PAVIMENTAÇÃO PATIO						R\$	522.102,68
3.6.1	CDHU 194	54.01.400	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	m²	3532,75	R\$	18,78	R\$	66.345,05	
3.6.2	CDHU 194	54.01.050	Compactação do subleito mínimo de 95% do PN	m²	3532,75	R\$	17,58	R\$	62.105,75	
3.6.3	CDHU 194	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	m	77,6	R\$	42,50	R\$	3.298,00	
3.6.4	CDHU 194	54.01.220	Base de bica corrida	m³	353,27	R\$	171,26	R\$	60.501,02	
3.6.5	CDHU 194	54.04.350	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	m²	3532,75	R\$	93,37	R\$	329.852,87	
3.7			ILUMINAÇÃO						R\$	65.528,24
3.7.1	SIURB	09.01.55	ENTRADA AÉREA DE ENERGIA E TELEFONE - 21 à 23kVA	unid	1	R\$	3.440,58	R\$	3.440,58	
3.7.2	CDHU 194	39.21.060	Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - Isolação HEPR 90°C	m	1539,08	R\$	11,80	R\$	18.161,14	
3.7.3	CDHU 194	39.21.030	Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - Isolação HEPR 90°C	m	348	R\$	3,18	R\$	1.106,64	
3.7.4	COTAÇÃO	11.00.00	POSTE ORNAMENTAL RETO, 3 METROS DE ALTURA COM 1 PETALA RETANGULAR - Projeto 50w - MOD P053m SB	unid	29	R\$	507,50	R\$	14.717,50	
3.7.5	CDHU 194	38.01.120	Eletroduto de PVC rígido roscável de 2" - com acessórios	m	384,77	R\$	49,97	R\$	19.226,96	
3.7.6	CDHU 194	42.05.190	Haste de aterramento de 3/4" x 3 m	unid	29	R\$	213,89	R\$	6.202,81	
3.7.7	CDHU 194	42.05.110	Conector cabo/haste de 3/4"	unid	29	R\$	68,16	R\$	1.976,64	
3.7.8	CDHU 194	40.11.010	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	unid	29	R\$	17,31	R\$	501,99	
3.7.9	CDHU 194	40.02.620	Caixa de passagem em alumínio fundido à prova de tempo, 300 x 300 mm	unid	29	R\$	144,62	R\$	4.193,98	
3.8			SERVIÇOS COMPLEMENTARES						R\$	43.445,66
3.8.1	CDHU 194	54.04.360	Bloco diagonal em concreto tipo piso drenante para plantio de grama - 50 x 50 x 10 cm	m²	418,5	R\$	76,33	R\$	31.944,11	
3.8.2	CDHU 194	34.04.050	Árvore ornamental tipo Pata de Yaca - h= 2,00 m	unid	45	R\$	88,71	R\$	3.991,95	
3.8.3	CDHU 194	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	m	180	R\$	41,72	R\$	7.509,60	
TRECHO 3 - Parque										
4.1			SERVIÇOS COMPLEMENTARES						R\$	34.435,36
4.1.1	CDHU 194	35.05.200	Centro de atividades em madeira rústica	cj	1	R\$	3.826,18	R\$	3.826,18	
4.1.2	CDHU 194	35.05.210	Balanco duplo em madeira rústica	cj	1	R\$	2.172,55	R\$	2.172,55	
4.1.3	CDHU 194	35.05.220	Gangorra dupla em madeira rústica	cj	1	R\$	1.320,76	R\$	1.320,76	
4.1.4	CDHU 194	35.05.240	Gira-gira em ferro com assento de madeira (8 lugares)	cj	1	R\$	2.554,87	R\$	2.554,87	
4.1.5	CDHU 194	98.02.210	Banco de madeira com encosto e pés em ferro fundido pintado	unid	45	R\$	545,80	R\$	24.561,00	
SUBTOTAL						R\$		R\$	1.567.672,93	
BDI %				22,12	1	R\$		R\$	406.054,47	
TOTAL GERAL						R\$		R\$	2.293.728,45	

EDSON EDUARDO
FARIA
NOGUEIRA:15024803
876

Assinado de forma digital
por EDSON EDUARDO FARIA
NOGUEIRA:15024803876
Dados: 2024.10.18 15:10:44
-03'00"

E X M CONSTRUTORA E
INCORPORADORA
LTD A:06319581000105

Assinado de forma digital por E X M
CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTD A:06319581000105
Dados: 2024.10.18 13:30:48 -03'00"



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 94/2024

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para a execução do objeto deste Contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente da execução em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a fornecê-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

Fonte de Recurso: 01 Tesouro/ 02 Transferência e Convênios Estaduais - vinculados

02.09.01 - Setor de Turismo

23.695.0010.1055 - Obras, Reformas e Construções para o Turismo

4.4.90.51 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após conclusão de cada etapa do cronograma, mediante repasse do convênio, mediante apresentação de planilha de medição dos serviços medidos item a item e aprovados pelo fiscal do Contrato, em até 12 (doze) medições;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada pelo fiscal do Contrato a Divisão Contábil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

PARÁGRAFO QUARTO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO SEXTO - Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º(trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento, se os serviços contratados não corresponderem as especificações técnicas constante no Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais anexos.;

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO NONO - Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br

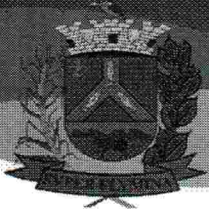
CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato, por motivos de atraso do cronograma de obras.

EDSON EDUARDO FÁRIA
NOME: EDSON EDUARDO FÁRIA
CPF: 15024803876
Data: 20/04/2024 às 10:11:12

EX.M CONSTRUTORA E
INCORPORADORA
LTD.A 06319501000105

Assinado de forma digital por E.M.
CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTD.A 06319501000105
Data: 20/04/2024 às 10:11:12



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Calçeira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 94/2024

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por motivos que não são de responsabilidade da contratada, ocorrer o atraso das obras, este poderá solicitar reajuste do contrato após 1 (um) ano da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do contrato assinado.

PARÁGRAFO QUARTO - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais disponibilizadas na fase interna do processo.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o interregno de um ano, o valor fixado sofrerá atualização monetária anualmente, baseada nas planilhas de referência da data solicitada, dos itens não executados.

6

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Memorial Descritivo e demais anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste instrumento serão de responsabilidade da CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado pela Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica vinculada à execução do objeto a matriz de riscos constante no Estudo Técnico Preliminar, que constitui os riscos a serem suportados pelas partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber os serviços/objetos no prazo e condições estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro;
- c) Notificar a Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços/objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução dos serviços/objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no Memorial descritivo, edital e seus anexos;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

EDSON EDUARDO
FARIA
NOGUEIRA:1502480387

Assinado de forma digital por
EDSON EDUARDO FARIA
NOGUEIRA:1502480387
Dados: 2024.10.18 15:11:39
+03'00'

E X M CONSTRUTORA E
INCORPORADORA
LTDA:06319581000105

Assinado de forma digital por E X M
CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA:06319581000105
Dados: 2024.10.18 13:31:18 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 94/2024

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

p) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

1) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

2) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

4) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio

ou sede do contratado;

EDSON EDUARDO FARIA Assinado de forma digital por EDSON
NOGUEIRA:15024803876 EDUARDO FARIA NOGUEIRA:15024803876
Data: 2024.10.16 15:13:59 -03'00'

E X M CONSTRUTORA E
INCORPORADORA
LTDA:06319581000105

Assinado de forma digital por E X M
CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA:06319581000105
Data: 2024.10.16 15:31:50 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 94/2024

9.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

19) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

20) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

21) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

22) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

23) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) em que serão executados os serviços objetos do presente contrato;

24) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá ou outro meio de hábil identificação;

25) Apresentar ao Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

26) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

27) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

28) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

29) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

ELSON EDUARDO FARIÁ
Nogueira: 15024803876

EX-14 CONSTRUTORA E
INCORPORADORA

Assinatura de Fátima Regina dos E.M.
CONSTRUTORA E INCORPORADORA



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 94/2024

- 30) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 31) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 32) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.
- 33) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 34) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 35) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 36) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§2 e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 37) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 37.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 37.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 37.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 37.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 38) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 39) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 40) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 41) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 94/2024

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

VI - fraudar a licitação

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, conforme previsto no edital, quando:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos de interesse coletivo;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado aceito pela Administração;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo, cometer ou participar de fraude de qualquer natureza na contratação ou execução do contrato;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- h) Entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Assinado de forma digital por
EDSON EDUARDO FÁRIA
NOGUEIRA:15024803879
Data: 2024.10.18 13:13:05
+03'00'

EX M CONSTRUTORA E
INCORPORADORA
LTD A 06319561000105
Assinado de forma digital por EX M
CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTD A 06319561000105
Data: 2024.10.18 13:13:05



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 94/2024

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão aplicadas:

I - Para as infrações previstas no item I, II e III, a multa será de 0,5% a 10% do valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução parcial, ou do contrato, no caso de inexecução total.

II - Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II e III, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

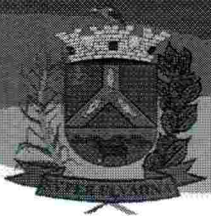
11

EDSON EDUARDO FARIA
NOGUEIRA:15024803876

Assinado de forma digital por
EDSON EDUARDO FARIA
EDGUEIRA:15024803876
Dados: 2024.10.18 15:12:21 -03'00'

E X M CONSTRUTORA E
INCORPORADORA
LTDA:06319581000105

Assinado de forma digital por E X M
CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA:06319581000105
Dados: 2024.10.18 15:12:21 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 94/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar pessoalmente o objeto deste contrato, ficando impossibilitada de subempreitá-los por qualquer motivo, salvo termo de autorização expressamente firmado para esse fim e contendo as obrigações que a CONTRATADA e/ou subcontratada deverá respeitar, sob pena do mesmo ser rescindido de pleno direito, ficando a CONTRATADA sujeita a pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

EDSON EDUARDO FÁRIA
NOCUEIRA: 15024803876

E.X.M. CONSTRUTORA E
INCUBADORA

Autenticação de forma digital por E.X.M.
CONSTRUTORA E INCUBADORA



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 94/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitia subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desde Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO QUARTO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

EDSON EDUARDO FARIA
NOGUEIRA:15024803876

Assinado de forma digital por
EDSON EDUARDO FARIA
NOGUEIRA:15024803876
Data: 2024.10.18 15:13:59
+03'00'

E X M CONSTRUTORA E
INCORPORADORA
LTDA:06319581000105

Assinado de forma digital por E X
M CONSTRUTORA E
INCORPORADORA
LTDA:06319581000105
Data: 2024.10.18 13:32:54 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 94/2024

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

14

Estância Turística de Paraibuna, 17 de outubro de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

EX M CONSTRUTORA E
INCORPORADORA
LTDA:06319581000105

Assinado de forma digital por EX M
CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA:06319581000105
Dados: 2024.10.18 13:33:07 -03'00'

E X M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Clodoaldo Oliveira Lima
Contratada

EDSON EDUARDO FARIA
NOGUEIRA:15024803876

Assinado de forma digital por EDSON
EDUARDO FARIA NOGUEIRA:15024803876
Dados: 2024.10.18 15:14:16 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Edson Eduardo Faria Nogueira
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 94/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0001/2024

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: E X M Construtora e Incorporadora Ltda

CONTRATO N°: 98/2024

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da segunda fase do deck localizado na Avenida Dr. Carlos Guimarães da Estância Turística de Paraibuna.

15

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, 17 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPE: 251.880.488-92

Assinatura: _____

EDSON EDUARDO
FARIA
NOGUEIRA:15024803
876

Assinado de forma digital
por EDSON EDUARDO FARIA
NOGUEIRA:1502480376
Dados: 2024.10.18 15:14:36
-03'00'

E X M CONSTRUTORA E
INCORPORADORA
LTDA:06319581000105

Assinado de forma digital por E X M
CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA:06319581000105
Dados: 2024.10.18 15:33:23 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 94/2024

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

16

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Clodoaldo Oliveira Lima

Cargo: Sócio

CPF: 739.887.408-10

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leila Aparecida Sales Lopes Rangel

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Administração e Finanças

CPF: 047.253.708-35

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Edson Eduardo Faria Nogueira

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 150.248.038-76

EDSON EDUARDO FARIA

NOGUEIRA:15024803876

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por EDSON
EDUARDO FARIA NOGUEIRA:15024803876
Dados: 2024.10.18 15:14:59 -03'00'

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela

Resolução nº 11/2021).

Rua Humaitá, 20, Centro, Paraibuna/ SP - CEP 12260-000 - Tel.: (12) 3974-2080 / (12) 98190-1840 (somente whatsapp)
daniela.faria@paraibuna.sp.gov.br

EX 14 CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA CNPJ: 09.000.000/0001-07
Assinado de forma digital por EX 14 CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA CNPJ: 09.000.000/0001-07
Dados: 2024.10.18 15:14:59 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 94/2024

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ N°: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: E X M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ N°: 06.319.581/0001-05

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 98/2024

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2024

VIGÊNCIA: 17/10/2024 a 16/02/2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da segunda fase do deck localizado na Avenida Dr. Carlos Guimarães da Estância Turística de Paraibuna

VALOR (R\$): 2.293.728,45

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 17 de outubro de 2024.

RESPONSÁVEIS:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitoparaibuna@paraibuna.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Clodoaldo Oliveira Lima

Cargo: Sócio

E-mail: exmconstrutora@hotmail.com

Assinatura: _____

E X M CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA:06319581000105

Assinado de forma digital por E X M CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA:06319581000105
Dados: 2024.10.18 13:33:53 -03'00'

EDSON EDUARDO
FARIA
NOGUEIRA:1502480387

Assinado de forma digital por EDSON
EDUARDO FARIA
NOGUEIRA:1502480387
Dados: 2024.10.18 13:33:53 -03'00'